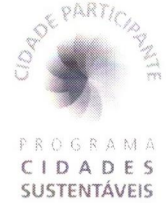




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2958, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Polícia Civil, através da Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para cessão de servidores municipais, estagiários e materiais, bem como cria a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Guaíra.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

CAPITULO I

DA CESSÃO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E MATERIAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades, de segurança pública, de acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.260, de 25 de novembro de 2003.

CAPITULO II

DA ATIVIDADE DELEGADA

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais cíveis, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados no plano de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



trabalho, a ser minutada em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§1º. O emprego de policiais civis nas atividades a que alude o *caput* desse artigo fica reservado preferencialmente aos policiais lotados nos órgãos localizados na cidade de Guaíra.

§2º. Não havendo interessados, nos termos do §1º retro, ou, sendo os interessados em número insuficiente para desempenho da atividade delegada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar a policiais civis de outras localidades, mas vinculados à Seccional de Barretos-SP.

Art. 3º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Guaíra, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. O valor total mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá a 1,5 (uma e meia) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada;

§2º. A jornada de cada Policial Civil do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

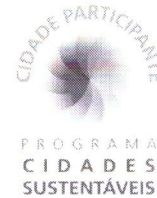
Art. 4º. O pagamento da gratificação especificado nesta lei, é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 5º. Será encaminhada à Câmara Municipal, mensalmente, relação nominal dos Policiais Civis que atuaram exercendo atividade delegada no município.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 6º. Caberá, preferencialmente, ao Prefeito, firmar os convênios a que se refere a presente lei, podendo ser delegada a celebração dos ajustes, mediante autorização escrita pelo mesmo.

Art. 7º. As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogando disposições em contrário e podendo ser regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Município de Guairá-SP, 19 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

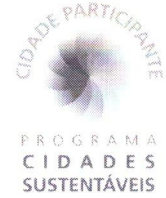
TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>20 / 03 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para cessão de estagiários pelo Município de Guaíra-SP a Delegacia de Polícia de Guaíra.

Possibilitar o adequado entrosamento entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO GUAÍRA para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade(s) Policial(is) do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 200x, consistindo tal cooperação em:

1 – Cessão de xx estagiários para realização de estágio profissional para graduandos do curso de XXXXXXXX, a partir de (colocar o ano do curso), cuja formação guarde pertinência com as atribuições desenvolvidas no âmbito policial, para atuar junto à (indicar a(s) unidade(s) policial(is) civil).

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ XXX,XX (XX) anuais, sendo o valor mensal de R\$ XXX,XX.

2 - Da Designação dos Estagiários, Do Início Do Exercício, Da Carga Horária e Da Ausência

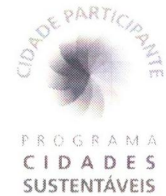
2.1. A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A Município de Guaíra expedirá ofício à Unidade Policial encaminhando a relação dos estagiários cedidos, consignando, ainda, que os estagiários foram cedidos pelo Município através de convênio;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



2.1.2. A Unidade Policial, com base na relação, solicitará do Município de Guaíra o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Policial na qual o estagiário cedido prestará serviços;

2.1.3. O início do exercício junto ao Órgão Policial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior;

2.2. A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008;

2.2.1. O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre a Município de Guaíra, a Unidade Policial e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar;

2.2.2. A frequência dos estagiários cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao Município de Guaíra, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Unidade Policial, serão imediatamente comunicadas ao Município de Guaíra para as providências cabíveis;

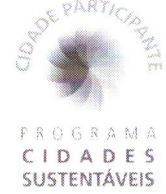
2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas consoantes nos subitens 2.1.1. e 2.1.2.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



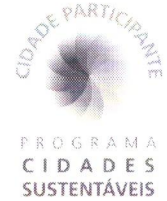
3 - Das Obrigações Da Unidade Policial

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários, prevista no item 2.2;
- 3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4;
- 3.4. Estar ciente de que a Município de Guairá, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;
- 3.5. A Unidade Policial de Guairá não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Policial do Município de Guairá;
- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Município de Guairá;
- 3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio;
- 3.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a);
 - 3.8.1. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável da Unidade Policial, onde irá estagiar;
 - 3.8.2. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para ser entregue à instituição de ensino;
 - 3.8.3. O supervisor deverá manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino, através do Município de Guairá, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido, sem prejuízo da imediata devolução do estagiário ao cedente, justificadamente.

3.10. Certificar-se, antes de permitir o início do estágio, se a Município de Guaíra contratou seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

4 - Das Obrigações do Município

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

4.2. Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3. Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários da Unidade Policial;

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da Delegacia Seccional para os fins do item 3.9;

4.5 Colher Termo de Compromisso entre o estagiário, a Município Guaíra e a Instituição de Ensino;

4.6 Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008, em especial das obrigações constantes de seu artigo 9º e,

4.7 Colher do estagiário, subscrição ao termo de Confidencialidade a ser fornecido pelo Estado.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Prefeito Municipal,

Delegado de Polícia local e do
Delegado Seccional de Polícia

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Anexo II

PLANO DE TRABALHO

Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para cessão de servidores pelo Município de Guaíra-SP a Delegacia de Polícia de Guaíra, Distritos Policiais ou Delegacia da Mulher e outras afins.

Possibilitar o adequado entrosamento entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o Município de XXX para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade(s) Policial(is) do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º XXXXX, de XX de XXXXXX de 20xx, consistindo tal cooperação em:

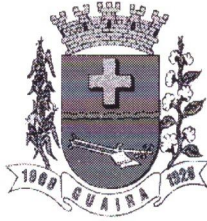
I – Cessão de XX funcionários para prestação de serviços administrativos XXX, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à XXX

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ XX (XXX) anuais (INDICAR O VALOR ANUAL).

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

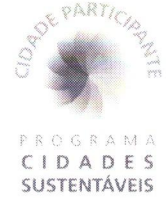
III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem-estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Delegado Seccional

Delegado Titular da Unidade Policial